

設計工程顧問有限公司簽訂“嘉模精神病醫療設施重建工程協調及監察”合同。

二零零一年十二月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

第125/2001號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第四十四條及第一百零七條的規定，作出本批示。

一、按照附於本批示並作為其組成部份的合同，修改一幅以長期租借制度批出、面積53平方米、位於澳門半島沙梨頭街的土地的批給。該土地上建有106號樓宇，標示於物業登記局第22774號。根據最新的街道準線，須將該幅土地當中無帶責任或負擔的17平方米的地塊歸屬澳門特別行政區，以便納入公產。

二、為統一有關法律制度，將一幅來自清拆一幢位於澳門沙梨頭街無門牌編號、毗鄰106號樓宇、標示於物業登記局第11920號、面積157平方米的土地贈與澳門特別行政區，並由澳門特別行政區隨後將之以長期租借制度批出。

三、同時，將一幅面積25平方米、來自清拆同一街道的108號樓宇、標示於上指登記局第3285號的土地贈與澳門特別行政區，其中的9平方米將以長期租借制度批出，餘下16平方米則納入公產。

四、上款所指的各地段將合併成為一幅面積202平方米的單一地段，以便作整體利用。

五、本批示即時生效。

二零零一年十二月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

附 件

(土地工務運輸局第 2210.2 號案卷及土地委員會

第 47/2000 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

ção do serviço de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Reinstalação dos Serviços de Psiquiatria do Asilo do Carmo» a celebrar com a «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada».

18 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 125/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 53 m², situado na península de Macau, na Rua do Patane, onde se encontra construído o prédio n.º 106, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 774, do qual reverte à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), livre de ónus ou encargos, por força dos novos alinhamentos, uma parcela com a área de 17 m², destinada a integrar o seu domínio público.

2. Para efeitos de unificação do seu regime jurídico é doado à RAEM e por esta concedido, por aforamento, o terreno com a área de 157 m², resultante da demolição de um prédio sem número, situado na Rua do Patane, na península de Macau, contíguo ao prédio n.º 106, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 920.

3. É igualmente doado à RAEM o terreno com a área de 25 m², resultante da demolição do prédio n.º 108 da mesma rua, descrito na mencionada Conservatória sob o n.º 3 285, parte do qual, com a área de 9 m², é concedida, por aforamento, sendo a parcela remanescente, com a área de 16 m², integrada no domínio público.

4. As parcelas de terreno concedidas identificadas nos números anteriores destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 202 m².

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

18 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 210.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 47/2000 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau como primeiro outorgante; e

乙方—— Companhia de Investimento Predial Lung Cheong Hong, Limitada。

鑑於：

一、總址設於澳門特別行政區板樟堂街20至22號 Lung Cheong大廈5字樓、註冊於商業及汽車登記局C-15冊第76頁背頁第5935號的Companhia de Investimento Predial Lung Cheong Hong, Limitada為一幅面積53平方米、位於澳門半島沙梨頭街、其上建有106號樓宇、標示於物業登記局B-53L冊第217頁第22774號的長期租借土地的承批人。土地的所有權以承批人名義登錄於G冊第10900號。此外，承批人亦以完全所有權制度擁有兩幅毗鄰、面積分別為25及157平方米的土地。該等土地位於同一街道之108號及無門牌編號，標示於物業登記局B-16冊第195頁背頁第3285號及B-32冊第38頁背頁第11920號，並以承批人名義登錄於G-46L冊第149頁第7434號。

二、由於上指公司欲整體利用該三幅土地，故向土地工務運輸局遞交一份建築圖則，根據副局長於二零零零年二月二十五日作出的批示，該圖則被視作可予核准。

三、因此，必須統一上述土地的法律制度。透過二零零零年六月二十一日呈交予行政長官的申請書，申請人請求批准將兩幅面積分別為25及157平方米的土地贈與澳門特別行政區，以便再以長期租借制度將之批出，並請求修改一幅面積為53平方米的土地的長期租借合同。

四、在齊集所有文件及開展程序後，土地工務運輸局制訂了合同擬本，並送交申請人審議，除有關土地利用期限的條款外，申請人整體接納該合同擬本，其中要求將利用期限由24個月改為36個月的申請已獲批准。

五、這樣，申請人將在地圖繪製暨地籍局於二零零零年七月十九日發出的第4818/1994號地籍圖內以字母“A”、“C1”及“C2”標示、面積分別為157、9及16平方米的土地贈與澳門特別行政區，而澳門特別行政區則以長期租借制度將在同一地籍圖內以“A”及“C1”標示的土地批出。該兩幅土地將與以字母“B1”標示的已批出長期租借土地合併，從而組成一幅面積202平方米的單一地段。

六、根據該區的街道準線，需將申請人所贈與的該幅面積16平方米的“C2”地段納入公產，為此，土地需與第11920號標示的土地脫離；並使以字母“B2”標示、面積17平方米的長期租借土地脫離第22774號標示，以納入公產。

七、鑑於申請人所贈與、面積為16平方米的“C2”地段的價

A Companhia de Investimento Predial Lung Cheong Hong, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Lung Cheong Hong, Limitada, com sede na Região Administrativa Especial de Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 20 a 22, edifício Comercial Lung Cheong, 5.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 935 a fls. 76v. do livro C-15, é concessionária do terreno aforado com a área de 53 m², sito na península de Macau, na Rua do Patane, onde se encontra construído o prédio n.º 106, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 774 a fls. 217 do livro B-53L, cujo domínio útil está inscrito a seu favor sob o n.º 10 900 do livro G, e titular, em regime de propriedade perfeita, de dois terrenos contíguos, com as áreas de 25 m² e 157 m², sitos na mesma rua, respectivamente n.º 108 e sem número, descritos na CRP sob o n.º 3 285 a fls. 195v. do livro B-16 e 11 920 a fls. 38v. do livro B-32, inscritos a seu favor sob o n.º 7 434 a fls. 149 do livro G-46L.

2. Pretendendo a referida sociedade proceder ao reaproveitamento conjunto daqueles três terrenos, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, por despacho do subdirector, de 25 de Fevereiro de 2000, foi considerado passível de aprovação.

3. Nestas circunstâncias, tornando-se necessário uniformizar o regime jurídico dos referidos terrenos, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, apresentado em 21 de Junho de 2000, a requerente veio solicitar autorização para doar à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) os terrenos com as áreas de 25 m² e 157 m², por forma a permitir a sua concessão, por aforamento, solicitando, ainda, a revisão do contrato de aforamento do terreno com a área de 53 m².

4. Após instrução do procedimento com todos os documentos necessários, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato que, enviada à apreciação da requerente, foi por esta aceite na íntegra, com excepção da cláusula respeitante ao prazo de aproveitamento, o qual solicitou que fosse alterado de 24 meses para 36 meses, pedido que obteve deferimento.

5. Assim, a requerente doa à RAEM as parcelas assinaladas com as letras «A», «C1» e «C2» na planta n.º 4 818/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 19 de Julho de 2000, respectivamente com as áreas de 157 m², 9 m² e 16 m², sendo-lhe simultaneamente concedidas, em regime de aforamento, as parcelas assinaladas na mesma planta com as letras «A» e «C1», as quais devem ser anexadas à parcela já aforada assinalada com a letra «B1», passando a constituir um único lote com a área de 202 m².

6. Por força dos alinhamentos definidos para o local, a parcela «C2», a doar pela requerente, com a área de 16 m², será integrada no domínio público, devendo para o efeito ser desanexada do prédio descrito sob o n.º 11 920, revertendo para o mesmo domínio a parcela aforada assinalada com a letra «B2», a desanexar do prédio descrito sob o n.º 22 774, com a área de 17 m².

7. Considerando que o valor da parcela «C2», com a área de 16 m², que a requerente doa para integração no domínio público, é superior à soma dos valores de prémio e de actualização do preço do

值高於將納入作利用標的地段之“B1”長期租借地段的溢價金及經調整之利用權價金的總和，故無須繳付任何溢價金。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零零年十二月二十八日舉行會議，對批准申請發出贊同意見。

九、土地委員會的意見書於二零零一年一月十七日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零一年一月十五日發出的贊同意見書上。

十、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，並為著有關效力，已通知申請人有關受本批示規範的合同的條件，申請人透過二零零一年五月十六日由Lai Hou，已婚，居於澳門蘇亞利士博士大馬路“Kuan Fat”花園18字樓E和Cheng Kuok Tong，已婚，居於澳門殷皇子大馬路“Kuan Fat”花園18字樓D，以經理及該公司代表的身份簽署的聲明書，明確表示接受有關條件，根據附同聲明書的確認，其身份及權力經第一公證署核實。

第一條款——合同標的

1. 為統一位於澳門半島沙梨頭街106號、108號及無門牌編號、在地圖繪製暨地籍局於二零零零年七月十九日發出的第4818/1994號地籍圖內分別以字母“B1”、“B2”、“C1”、“C2”及“A”標示、分別以長期租借制度標示於物業登記局第22774號及完全所有權制度標示於該局第3285號及11920號的土地的法律制度，甲乙雙方協議如下：

1.1) 將一幅面積17平方米、在上指地籍圖內以字母“B2”標示的長期租借土地歸屬澳門特別行政區，以便納入公產。該土地將在拆卸其上建有的樓宇後與標示於物業登記局第22774號的土地脫離。

1.2) 乙方贈與兩幅甲方接納、無帶責任或負擔、來自拆卸位於沙梨頭街108號及無門牌編號樓宇，面積分別為25（貳拾伍）及158平方米、經修正後為157（壹百伍拾柒）平方米，分別以字母“C1”、“C2”及“A”標示於同一地籍圖上、標示於物業登記局第3285號和第11920號的土地。其中以字母“C2”標示的地塊用作納入澳門特別行政區的公產。

1.3) 以長期租借制度批給乙方上款所指以字母“C1”及“A”標示、面積分別為9平方米及157平方米、並標示於物業登記局第3285及11920號的土地。

2. 上款所指以字母“B1”、“C1”及“A”標示於上指地籍圖上的土地將作合併，並以長期租借制度作共同利用，從而組成一

domínio útil referentes à parcela «B1», já aforada e que passa a integrar o lote objecto de aproveitamento, não há lugar a pagamento de qualquer prémio.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Dezembro de 2000, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Janeiro de 2001, exarado sobre parecer favorável, de 15 de Janeiro de 2001, do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Maio de 2001, assinada por Lai Hou, casado, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Kuan Fat Garden», 18.º andar «E», e Cheng Kuok Tong, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício «Kuan Fat Garden», 18.º andar «D», na qualidade de gerentes e em representação da sociedade requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos de uniformização do regime jurídico dos prédios situados na península de Macau, na Rua do Patane n.ºs 106, 108 e sem número, assinalados com as letras «B1», «B2», «C1», «C2» e «A» na planta n.º 4 818/1994, emitida em 19 de Julho de 2000, pela DSCC, descritos na CRP sob o n.º 22 774, em regime de aforamento, e sob os n.ºs 3 285 e 11 920, em regime de propriedade perfeita, o primeiro outorgante e o segundo outorgante, acordam o seguinte:

1.1) A reversão, para integração no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), de uma parcela do terreno aforado com 17 m², assinalada na referida planta com a letra «B2», a desanexar do prédio descrito sob n.º 22 774 da CRP, após demolição do edifício nele construído;

1.2) A doação, livre de ónus ou encargos, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, dos terrenos resultantes da demolição dos prédios situados na Rua do Patane, n.º 108 e sem número, respectivamente com as áreas de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) e de 158 m², rectificada para 157 m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados), assinalados com as letras «C1», «C2» e «A» na mesma planta, descritos na CRP sob os n.ºs 3 285 e 11 920. A parcela de terreno assinalada com a letra «C2» destina-se a ser integrada no domínio público da RAEM;

1.3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de aforamento, dos terrenos identificados na alínea anterior com as letras «C1» e «A», com 9 m² e 157 m², descritos na CRP sob os n.ºs 3 285 e 11 920, respectivamente.

2. Os terrenos referidos no número anterior, assinalados com as letras «B1», «C1» e «A» na planta acima mencionada, destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 202 m² (duzentos e dois metros quadrados), de ora em diante designado,

幅面積202（貳佰零貳）平方米的單一地段，該等土地以下簡稱土地，其批給受本合同的條款所約束。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的七（柒）層高樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

商業：面積 126 平方米；

住宅：面積 1,153 平方米。

第三條款——地租

1. 每年繳付的地租為澳門幣 134（壹佰叁拾肆）元。

2. 倘不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第四條款——利用期限

土地的利用總期限為 36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

第五條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守上條款所訂的期限，延遲不超過60日者，處以罰款每日可達澳門幣 5,000（伍仟）元；延遲超過60日，但在 120 日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 倘遇不可抗力或其產生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

4. 為產生本條款第 2 款規定的效力，乙方必須盡快將發生的事實以書面通知甲方。

第六條款——轉讓

倘土地未被完全利用而將本批給所帶來之情況轉讓，須事先得到甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

第七條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 126 m²;

Habitacional: com a área de 1 153 m².

Cláusula terceira — Foro

1. O foro anual a pagar é de 134,00 (cento e trinta e quatro) patacas.

2. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第八條款——土地的退還

1. 倘未獲批准而更改土地的利用或批給用途，甲方可宣告收回全部或部分土地。

2. 如發生下列任一事實，雙方亦同意交還該土地：

2.1) 第五條款規定的加重罰款期限屆滿；

2.2) 土地的利用及/或批給用途中斷；

2.3) 當土地利用未完成，未經甲方預先許可而將批給所帶來之情況轉讓。

3. 土地的退還由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地退還的宣告將產生下列後果：

4.1) 土地的利用權全部或部分被撤銷；

4.2) 土地連同有關的改善物全部或部分歸甲方所有，乙方有權收取由甲方所訂定的賠償。

第九條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生任何訴訟的法院。

第十條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula oitava — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

2.1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

2.2) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

2.3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

3. A devolução do terreno será declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

4.1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

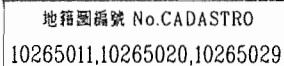
4.2) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da RAEM.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



4818/1994 於 19/07/2000
de

N.º	M (m)	P (m)
C1	20 055.8	18 935.5
C2	20 098.4	18 941.2
1	20 101.3	18 945.8
2	20 100.7	18 947.7
3	20 104.1	18 948.2
4	20 106.8	18 947.3
5	20 109.3	18 946.5
6	20 110.4	18 947.9
7	20 114.9	18 955.1
8	20 116.3	18 956.6
9	20 119.5	18 961.8
10	20 123.5	18 961.8
11	20 123.5	18 958.2
12	20 122.7	18 951.6
13	20 119.8	18 952.5
14	20 115.8	18 942.0
15	20 106.4	18 940.2
16	20 102.6	18 939.5
17	20 102.4	18 941.8
18	20 102.3	18 942.3



面積 " A " = 157 m²
Área



面積 " B1 " = 36 m²
Área



面積 " B2 " = 17 m²
Área



面積 " C1 " = 9 m²
Área



面積 " C2 " = 16 m²
Área

四至 Confrontações actuais :

- A+B1+C1 地塊 :
Parcelas A+B1+C1 :
北 - 福安街 91-101號及石街 30-32號 (n.º5764) , 石街 16號 (實地門牌14號) 及沙梨頭街110號 (n.ºs7572及8430);
N - Rua da Harmonia n.ºs91-101 e Rua da Pedra n.ºs30-32 (n.º5764), Rua da Pedra n.º16 (no local tem o n.º14) e Rua do Patane n.º110 (n.ºs7572 e 8430);
南 - 沙梨頭街104號及福安街 81-89號 (n.º22362) 及沙梨頭街;
S - Rua do Patane n.º104 e Rua da Harmonia n.ºs81-89 (n.º22362) e Rua do Patane;
東 - 沙梨頭街104號及福安街 81-89號 (n.º22362) , 福安街 91-101號及石街 30-32號 (n.º5764);
E - Rua do Patane n.º104 e Rua da Harmonia n.ºs81-89 (n.º22362), Rua da Harmonia n.ºs91-101 e Rua da Pedra n.ºs30-32 (n.º5764);
西 - B2及C2地塊, 石街16號 (實地門牌14號) 及沙梨頭街110號 (n.ºs7572及8430) , 石街18號 (實地門牌16號) (n.º10487) , 18號, 22號 (n.º2676) 及24號;
W - Parcelas B2 e C2, Rua da Pedra n.º16 (no local tem o n.º14) e Rua do Patane n.º110 (n.ºs7572 e 8430), Rua da Pedra n.º18 (no local tem o n.º16) (n.º10487), n.º18, n.º22 (n.º2676) e n.º24;
- B2+C2 地塊 :
Parcelas B2+C2 :
北 - 石街16號 (實地門牌14號) 及沙梨頭街110號 (n.ºs7572及8430);
N - Rua da Pedra n.º16 (no local tem o n.º14) e Rua do Patane n.º110 (n.ºs7572 e 8430);
南/西 - 沙梨頭街;
S/W - Rua do Patane;
東 - B1及C1地塊;
E - Parcelas B1 e C1.

備註 OBS: - "A"地塊相應為標示編號 (11920). (PPF)
A parcela "A" corresponde à descrição (n.º11920). (PPF)
- "B1+B2"地塊相應為標示編號 (22774). (AF)
As parcelas "B1+B2" correspondem à totalidade da descrição (n.º22774). (AF)
- "C1+C2"地塊相應為標示編號 (3285). (PPF)
As parcelas "C1+C2" correspondem à totalidade da descrição (n.º3285). (PPF)
- "B2+C2"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產土地。
As parcelas "B2+C2" são terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO